



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10.414/2013

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Logradouro/PB. Tomada de Preços nº 004/2013. Regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02213/13

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do procedimento licitatório, **Tomada de Preços nº 004/2013**, menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Logradouro/PB**, homologado em **28/06/2013**, para aquisição de **material de expediente e didático** para atender a Secretaria Municipal da Educação. A proponente **vencedora** foi a firma **Freitas & Costa Ltda.**, com o valor de **R\$ 64.829,50**. O **contrato** de nº **0058/2013** tem vigência de **10** (dez) **meses** (28.06.2013 a 28.04.2014).
2. A **Unidade Técnica**, em **relatório inicial**, verificou **falhas ou irregularidades**, enunciadas no item 7.0 (fls. 76), **quais sejam**:
 - a) Não consta justificativa dos quantitativos licitados, na forma do que dispõe o art. 15, § 7º da Lei 8666/93;
 - b) Observou-se no item 6.0 do citado relatório carência de pesquisa de preços não só no comércio local como em outras praças dos produtos a serem adquiridos;
3. A gestora foi **notificada** para falar sobre as **falhas** apontadas pela **Auditoria** no **relatório inicial**. Após notificação, compareceu ao processo por meio de um procurador constituído com **defesa escrita**, que foi analisada pelo **Órgão Técnico**, concluindo por sua **regularidade e respectivo contrato**, recomendando que nas próximas licitações apresente pesquisa de preços do material a ser adquirido perante outras empresas do ramo, para que o menor preço por produto seja mais explorado, que é o objeto maior da licitação e, seja observado o **art. 15, parágrafo 7º, II da Lei 8666/93**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Oral, na sessão, a Representante do MPjTC, acompanhando o entendimento da Auditoria, pugna pela regularidade da Tomada de Preços e do respectivo contrato, com as recomendações do Órgão Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o **Relatório da Auditoria** e o **Parecer oral do Ministério Público de Contas**, o **Relator vota** pela **regularidade** da **Tomada de Preços nº 004/2013** e do **contrato decorrente**, com a **recomendação** que nas próximas licitações apresente pesquisa de preços do material a ser adquirido perante outras empresas do ramo, para que o menor preço por produto seja mais explorado, que é o objeto maior da licitação e, seja observado o **art. 15, parágrafo 7º, II da Lei 8666/93**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10.414/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 004/2013 e do contrato decorrente, com a recomendação que nas próximas licitações apresente pesquisa de preços do material a ser adquirido perante outras empresas do ramo, para que o menor preço por produto seja mais explorado, que é o objeto maior da licitação e, seja observado o art. 15, parágrafo 7º, II da Lei 8666/93.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal